DIÁRIO OFICIAL



Terça-feira, 07 de julho de 2026
Ano XVII | Edição nº 3855

PREFEITURA
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



ÍNDICE

Chefia de Gabinete 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 4

Secretaria de Administração 6
Licitações e Contratos 6
Outros atos 6

CHEFIA DE GABINETE

Atos Oficiais

Leis

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL NA NUMERAÇÃO
LEI Nº 2650 DE 06 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Transferência de Renda 'Renda Valeriopretano' no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o **Programa Municipal de Transferência de Renda denominado 'Renda Valeriopretano'**, com o objetivo de promover apoio financeiro a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, disponibilizado por meio de cartão magnético, cartão de vale-alimentação, cartão de débito, poupança digital ou moeda social digital, de uso pessoal e intransferível, observadas as normas e critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 2º – São objetivos do programa:

I – combater a desigualdade social e a insegurança alimentar;

II – contribuir para a superação da vulnerabilidade socioeconômica;

III – fortalecer o comércio local, estimulando a economia do município; e

IV – apoiar famílias impactadas por crises econômicas ou emergenciais.

Art. 3º – Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Família**: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos com laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição dos seus membros;

II – **Renda familiar mensal**: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família;

III – **Titular do benefício**: pessoa da família em nome da qual será concedido o benefício, preferencialmente a mulher responsável pelo domicílio.

Art. 4º – O benefício tem caráter temporário e será concedido enquanto perdurarem as condições que justificaram sua concessão.

§1º – É vedada a cumulação do benefício do **Programa Municipal de Transferência de Renda 'Renda Valeriopretano'** com qualquer outro benefício de transferência de renda ou assistência social de natureza similar concedido pelo Município ou pelo Estado, inclusive o benefício eventual de cesta básica.

§2º – Para os fins desta Lei, não serão considerados como benefício acumulável os programas de transferência de renda instituídos pelo Governo Federal, incluindo o Programa Bolsa Família ou outro programa federal que venha a substituí-lo ou sucedê-lo, sendo permitida a percepção concomitante desses benefícios com o **'Renda Valeriopretano'**.

§3º – A concessão e a manutenção do benefício ficarão condicionadas ao atendimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 5º – As condições de elegibilidade, critérios de prioridade, bem como a documentação necessária para inscrição e manutenção do benefício, serão definidos em regulamento próprio por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 6º – A concessão do benefício está condicionada à existência de dotação orçamentária específica para a execução do programa e não poderá exceder 0,5% (meio porcento) da receita corrente liquida municipal.

Art. 7º – Serão concedidos até 150 (cento e cinquenta) benefícios mensais, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

§1º – O valor do benefício não poderá exceder 15% do valor do salário mínimo vigente e será pago mensalmente, por meio de cartão de débito em moeda nacional (Real), moeda local ou crédito em moeda social digital, em conta digital de uso pessoal e intransferível, conforme regulamento via decreto, sendo vedada expressamente sua utilização fora dos limites territoriais do Município.

§2º – O prazo de concessão inicial do benefício será de 4 (quatro) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias, mediante reavaliações técnicas.

§3º – A Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação será responsável pelo acompanhamento, reavaliação e cancelamento do benefício.

Art. 8º – A inscrição no programa será realizada em período definido por regulamentação, cabendo ao interessado apresentar a documentação exigida para análise.

Parágrafo Único – O enquadramento dos inscritos e a definição da ordem de prioridade obedecerão a critérios objetivos estabelecidos em regulamento.

Art. 9º – As informações prestadas no ato da inscrição serão verificadas pela Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, podendo ser exigida comprovação complementar.

Art. 10 – A lista dos beneficiários será divulgada mensalmente, observando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e transparência.

Art. 11 – A permanência no programa será reavaliada a cada 3 (três) meses pela equipe técnica da Secretaria responsável, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 12 – Ocorrerá a perda do benefício de forma automática para a família que descumprir qualquer regra estabelecida nesta Lei ou em seu regulamento, bem como para aquela que:

I – solicitar voluntariamente seu desligamento;

II – deixar de atender aos critérios exigidos para a concessão;

III – prestar informações falsas ou omitir dados relevantes;

IV – deixar de residir no Município de São José do Vale do Rio Preto;

V – descumprir as demais exigências, critérios ou regras estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único – A constatação de descumprimento implicará na suspensão cautelar imediata do pagamento, garantindo-se ao beneficiário o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa administrativa após a notificação, em observância ao devido processo legal.

Art. 13 – O beneficiário que receber indevidamente o auxílio será obrigado a ressarcir integralmente os valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 14 – A Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação será responsável pela gestão, fiscalização e execução do programa, podendo contar com apoio de outros órgãos municipais.

§1º – A fiscalização terá caráter ininterrupto, mediante cronograma quadrimestral obrigatório de recadastramento e auditoria da base de dados.

§2º – O órgão gestor realizará o cruzamento periódico de informações com cadastros de outros entes federados para assegurar a vedação à cumulação de benefícios e a manutenção do perfil de renda.

Art. 15 – A Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação será responsável por credenciar os estabelecimentos comerciais aptos a aceitar a moeda social digital do programa.

§1º – Os valores pagos, independentemente da modalidade de disponibilização, somente poderão ser utilizados em estabelecimentos situados no município, sendo tecnicamente bloqueada a utilização do meio de pagamento em estabelecimentos localizados em outras jurisdições.

§2º – O pagamento em moeda social digital somente poderá ser utilizada em estabelecimentos devidamente credenciados e situados neste município.

Art. 16 – É vedada a utilização dos recursos do programa para a compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros produtos que venham a ser proibidos por regulamentação específica.

Art. 17 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal Assistência Social e demais créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 18 – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Cleusa da Costa Furtado
Secretária Municipal da Família, Assisência Social, Cidadania e Habitação

.....

Portarias

PORTARIA Nº 247 DE 06 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando 142/2026 da Secretaria Municipal de Educação que originou o procedimento administrativo nº 8972/2026,

R E S O L V E

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Equipe Técnica de Apoio responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, com a finalidade de prestar suporte à Comissão Gestora durante o desenvolvimento dos trabalhos, com efeitos a contar desta data:

INÁ APARECIDA FARACO PACHECO FRÓES
KARLA BITTENCOURT SCALI DA SILVA
STEFANIE DE SOUZA CARVALHO
ANA PAULA MEDEIROS

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

.....

PORTARIA Nº 248 DE 06 DE JULHO DE 2026.

Institui a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME), designa seus membros, define suas atribuições e estabelece diretrizes para a elaboração, o monitoramento e a avaliação do PME no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, Rio de Janeiro

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando 141/2026 da Secretaria Municipal de Educação que originou o procedimento administrativo nº 8968/2026 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.558, de 17 de maio de 2010, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 503, de 27 de agosto de 1997, que institui o Conselho Municipal de Educação e o disposto na Lei Municipal nº 1.515 de 20 de

outubro de 2009, que alterou a Lei nº 503, de 27 de agosto de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no ato normativo nº 2.672 de 21 de outubro de 2016, que institui o Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), instrumento de planejamento de médio e longo prazo da política educacional da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento entre o planejamento educacional municipal e as diretrizes nacionais do PNE; e

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público e a importância da participação social,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME)**, com a finalidade de coordenar o processo de elaboração, adequação, monitoramento e avaliação do PME no âmbito do Município.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação será elaborado em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), considerando sua aplicação no âmbito das diferentes redes de ensino (municipal, estadual, federal e privada), bem como em todos os níveis, etapas e modalidades educacionais.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação terá caráter territorial, devendo considerar, para fins de diagnóstico, planejamento, definição de objetivos, metas e estratégias, a realidade educacional no Município, abrangendo:

I – todas as redes de ensino (municipal, estadual, federal e privada);

II – todos os níveis (Educação Básica e Educação Superior), etapas e modalidades da Educação:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental;

c) Ensino Médio;

d) Educação Profissional e Tecnológica;

e) Educação de Jovens e Adultos (EJA);

f) Educação Especial;

g) Educação a Distância;

h) Dentre outros. Parágrafo único. Será assegurada a articulação entre os diferentes sistemas de ensino, com vistas à integração das políticas educacionais no território municipal.

Art. 4º - Ficam designados os membros da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME), conforme segue:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: ANSELMO RODRIGUES TEIXEIRA

Suplente: SIMONE SILVA DE OLIVEIRA

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI

Suplente: GLAUCIANE DA CRUZ CARVALHO SCHERER

III – Representantes do Fórum Municipal de Educação:

Titular: ROSAMARIA IZIDORO SILVA PACHECO

Suplente: ANDRÉ LUIS RIGGO CAZADIO

IV – Representantes da Comissão de Educação do Poder Legislativo Municipal:

Titular: RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS

Suplente: JORGE ANTÔNIO MOURA DE REZENDE

Art. 5º - A coordenação da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação junto à Equipe Técnica de Apoio, devidamente nomeada.

Art. 6º - Compete à Comissão Gestora:

I – coordenar o processo de elaboração do PME;

II – promover a participação social e o debate público qualificado;

III – organizar e conduzir a elaboração do diagnóstico educacional;

IV – identificar problemas e desafios educacionais;

V – definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias em consonância com o PNE;

VI – elaborar o documento-base do PME;

VII – planejar e realizar audiências públicas, consultas públicas e/ou conferências municipais de educação;

VIII – sistematizar as contribuições da sociedade civil;

IX – elaborar a versão final do Projeto de Lei do PME;

X – acompanhar a tramitação do Projeto de Lei do PME junto à Câmara de Vereadores.

Art. 7º A participação na Comissão Gestora será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PROCESSO: 08877/2026

IMPUGNANTE: *DOCTOR S SERVICE EQUIPAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA.*

Tendo em vista a IMPUGNAÇÃO interposta por meio da plataforma BLL Compras, protocolada sob o Processo Administrativo nº 08877/2026 (Flowdocs), pela empresa acima identificada, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2026, Processo Licitatório nº 11818/2025, cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E À CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE,*

COMUNICO que a impugnação apresentada pela empresa *DOCTOR S SERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA*. foi ***INDEFERIDA***, razão pela qual o Pregão Eletrônico nº 15/2026 terá regular prosseguimento, mantidas todas as condições originalmente estabelecidas no edital, inclusive a data de realização da sessão pública, ***designada para o dia 08 de julho de 2026, às 10:00 horas.***

Informo que a resposta encontra-se na íntegra na plataforma BLL Compras, bem como, que seja publicada nos veículos de comunicação, quais sejam, no Diário Oficial do Município, portal da transparência e PNCP, além de ficar disponível para download na página da prefeitura no link: https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao.

INFORMAÇÕES: O esclarecimento de dúvidas ou quaisquer outras informações, poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9h30min às 16 h, na secretaria de administração, na Rua Maria Emília esteves, 691, Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ, ou pelos telefones 24 2224 1552 ou pelo e-mail: admlicitriopreto@gmail.com.

São José do Vale do Rio Preto, 07 de julho de 2026.

Flaviana Medeiros Lameira Ribeiro:00605979766

Assinado de forma digital por Flaviana Medeiros Lameira Ribeiro:00605979766
Dados: 2026.07.07 09:41:59 -03'00'

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Agente de Contratação/Pregoeira